SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 29 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1690

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2016**, que objetiva a CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NA ESCOLA SEVERINO TAVARES DA SILVA NO SÍTIO CACIMBA NOVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA: 1º lugar a Empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – CNPJ 07.540.724/0001-77, com proposta no valor de R$ 71.358,68 (setenta e um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e 2º lugar a Empresa MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 18.127.470/0001-86, com proposta no valor de R$ 72.019,49 (setenta e dois mil e dezenove reais e quarenta e nove centavos). A Empresa DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 08.784.356/0001-75, com proposta no valor de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), foi DESCLASSIFICADA por não atender ao disposto no item 10.5 do Edital.
Publique-se

Boa Vista - PB, 28 de setembro de 2016.

LUIS CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8E300077

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 565/2016

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de Conceição para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá providências.

O PREFEITO CONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 12/09/2016, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Resolução regulamenta a fixação da remuneração que perceberão os Vereadores do município de Conceição no quadriênio 2017/2020.

Art.2º - Aremuneração dos agentes dos Vereadores será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso a qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. **(art.39,§4º da CF).**

Art.3º -Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por Lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Art.37, X da CF).

Art.4º - Quando em viagem a serviço do Município ou a interesse da Câmara Municipal, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento.

Art.5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal de Conceição, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com o pessoal em no máximo **70% (setenta por cento)** de sua receita. **(art.29-A, §1º da CF).**

CAPÍTULO II –
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6º - Os Vereadores receberão, a título de remuneração, pelo exercício das suas atividades parlamentares na legislatura de **2017/2020** os subsídios no valor de **R$ 7.000 (sete mil reais).**

Parágrafo único – Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Conceição, pelo exercício de suas atividades, será fixado no valor de R$ 9.000 (nove mil reais).

Art. 7º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no **art.29, inciso VI, da**

Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com o pessoal previstos pelo **art. 18, §2º da Lei Complementar nº 101, 04.05.2000.**

Art. 8º - Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores sendo estes divididos em forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a carta magna.

Art. 9º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a **1/3 (um terço)** do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 10 – A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a **R$ 100,00 (Cem reais)** por cada sessão que deixar de comparecer.

Art.11 – Fica prevista a possibilidade de adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá à quantia de **R$ 300,00 (Trezentos reais).**

Art.12 – Somente poderão ser remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art.13 – A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só será realizada se não ultrapassar o limite constitucional dos 05% (cinco por cento) fixado na Carta Magna e desde que exista a previsibilidade em Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III –
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 – A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta resolução, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2017 e seguintes.

Art.15 – Esta Lei entra em vigor em **01 de janeiro de 2017.**

Art.16 – Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Conceição/PB, 26 de setembro de 2016.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:AC766B1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 566/2016

Estabelece os subsídios de Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários do município de Conceição-PB, para a Legislatura a iniciar-se em 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 12/09/2016, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I –
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Resolução regulamenta a fixação da remuneração que perceberão o **Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Conceição-PB**, no quadriênio **2017/2020.**

Art.2º - A remuneração dos agentes políticos do **Poder Executivo**, bem como dos **Secretários Municipais** será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso a qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. **(art.39,§4º da CF).**

Art.3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por Lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. **(Art.37, X da CF).**

Art.4º -Quando em viagem a serviço do Município, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento.

CAPÍTULO II –
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídio e sua fixação é exclusivamente no valor de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

Art.6º - A remuneração atribuída ao **Vice-Prefeito Municipal** obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à **metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.**

Art.7º - Os subsídios a serem pagos aos **Secretários Municipais** serão realizados por meio de única parcela correspondente a quantia de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

CAPÍTULO III –
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no **Orçamento Municipal para o exercício de 2017 e subsequentes**.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor em **01 de janeiro de 2017.**

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário. Notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Conceição/PB, 26 de setembro de 2016.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:1C25C701

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 684/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 016/2015, RESPEITANDO-SE O DIREITO ADQUIRIDO DO LICENCIADO E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 27 de Setembro de 2016**, à

Servidora Municipal, **Maria Elinete de Queiroz,** Professora, Matrícula nº. 326, lotada, na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 27 de Setembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:76113C37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00078/2015 DE 08.06.2015

DATA DA ASSINATURA: 08.06.2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca
CONTRATADO: LUSINETE MENDES DOS SANTOS
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços de transportes diversos destinados a Secretaria de Obras deste Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0030/2015.
ADITIVO: Do VALOR.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 25.935,00 (Vinte e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais)**, que somados ao valor do contrato original e aditivo anterior perfaz o total de **R$ 97.755,00 (Noventa e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**, por ter prorrogado por mais cinco meses, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 04 de Agosto de 2016

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:260B4DA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 160/2016, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensal dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Matinhas-PB e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS-PB, faz saber que a MESA DIRETORA elaborou, e a PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHAS, com fundamento no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº (s) 19 e 25, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara APROVOU e ela SANCIONA a seguinte LEI

Art. 1º - Por delegação de competência da Constituição Federal (art. 29, inciso VI) da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Matinhas-PB, fixa o subsidio mensal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais para vigência a partir da Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2017.
§ 1º - O subsídio do vereador fica fixado em R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).
§ 2º - O do subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).
§ 3º – Os subsídios fixados na presente Lei, obedecerá ao teto (limite), previsto na Constituição Federal: Art. 29 – VII – Art. 29A, I.
I - Conforme previsto na Costituição Federal, Art. 29 - VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
II - Conforme Previto na Constituição Federal Art. 29A "I", O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (EC no 25/2000 e EC no 58/2009) 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
§ 4º - As atualizações de que tratam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, do valor mencionado no caput, somente poderão ser feitas por lei especifica.
Art. 2º - O subsídio referido no artigo anterior pressupõe comparecimento a todas as Sessões Ordinárias, sofrendo redução proporcional ao número de faltas, conforme Art. 04 Parágrafo 7º do Regimento Interno.
Art. 3º - Para efeito de corte de subsídio por falta injustificada do vereador serão obedecidos os seguintes critérios:
§ 1º - Por cada falta injustificada a sessão ordinária, será descontado 25% do subsídio do parlamentar no mês em que a falta for computada.
§ 2º - Não haverá desconto por falta em sessão extraordinária.
§ 3º - A falta injustificada dos membros das comissões permanentes as reuniões ordinárias das comissões, implicará em desconto de 20% por cada falta computada.
Art. 4º - A justificativa para a falta nas sessões ordinárias ou nas reuniões das Comissões Permanentes, será admitida com os seguintes critérios:
§ 1º - Quando a falta ocorrer por problema de saúde pessoal, ou em pessoa da família, quando o parlamentar esteja na condição de acompanhante, desde que com o devido atestado médico do paciente e a declaração de acompanhamento;
§ 2º - Quando a falta ocorrer por motivo de viagem, quando necessário ao exercício do mandato, desde que tenha a devida comprovação documental;
Art. 5º - As Sessões Extraordinárias, com fundamento no Artigo 57, § 7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.
Art. 6º - O Subsídio do Prefeito fica fixado em R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
Art. 7º - O subsídio do Vice-prefeito fica fixado em R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).
Art. 8º - O Subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
Art. 9º - Nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal de 1988, fica vedado acréscimo de qualquer espécie nos subsídios aqui fixados.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Matinhas - PB, 28 de Setembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:2D76F61D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2016

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00031/2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO.

ABERTURA: 28/09/2016 as 08:30 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada.
DATA: 28/09/2016.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:98B4912B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Monte Horebe - PB, 28 de Setembro de 2016

CLÁUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:ED5FA165

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2016

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 00003/2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA TIPO C, NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE.
ABERTURA: 28/09/2016 as 10:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 28/09/2016.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:487ED920

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA TIPO C, NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Monte Horebe - PB, 28 de Setembro de 2016

CLÁUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:5C050E9C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **VALDELUCE DE FATIMA COSTA DANTAS,** matrícula nº 00572, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/10/2016 a 01/11/2016**.**

Picuí - PB, 27 de setembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:38DF8A31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **IRACI GENUINA DA SILVA,** matrícula nº 00045, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/10/2016 a 01/11/2016**.**

Picuí - PB, 27 de setembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A210C633

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JADIEL HANIEL DOS SANTOS,** matrícula nº 64873, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2016 a 02/12/2016**.**

Picuí - PB, 27 de setembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:73E90967

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ANTONIO

CLARO DA COSTA NO BAIRRO JANDUY CARNEIRO PARA O FUNCIONAMENTO DO PSF JANDUY CARNEIRO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00050/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal:
02.150 Fundo Municipal de Saúde
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e: Vanilda Soares da Silva

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:A455FFD1

GABINETE
LEI Nº 1.746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do Subsídio do(a) ocupante do Cargo de Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) do Município de Pombal, Estado da Paraíba, para o Mandato de 2017-2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1° - O subsídio mensal do ocupante do Cargo de Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, a partir de primeiro de janeiro de 2017 é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 2° - O Subsídio mensal do ocupante do Cargo de Vice-Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, a partir de primeiro de janeiro de 2017 é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações próprias do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C3AFE7DF

GABINETE
LEI Nº 1.747, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa o valor dos Subsídios dos(as) Vereadores(as) e do Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, para a Legislatura 2017-2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1° - Fixa o Subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) e do Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, para a Legislatura 2017/2020, observados os princípios e limites previstos na Constituição Federal de 1988 e demais disposições legais.

§ 1º - O Subsídio mensal do(a) Vereador(a), a partir de janeiro de 2017, fica fixado em R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

§ 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, fica fixado em R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2° - Os Subsídios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, podem ser revistos anualmente na mesma data e índice em que forem reajustados os Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo de Pombal, obedecendo aos princípios da Constituição Federal em seu art. 37 X e XI e, art. 39, § 4º.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações Orçamentárias próprias do Poder, Legislativo Municipal, não podendo ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:944A387D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 03/2016

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação de comissão do processo formativo em elaboração/adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação/magistério do Município de Pombal, e dá outras providências.

O Secretário(a) de Educação do Município de Pombal, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaboração/adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação/Magistério, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da lei federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a meta18 da lei municipal 1.674/2015.

Art.1º - Nomear a comissão do processo formativo em elaboração/adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação/Magistério, composta pelos seguintes membros:
Vanusa de Melo Marinho Bandeira – Secretário/A Municipal De Educação
Jordão de Sousa Martins – Representante do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura (técnico responsável pela gestão de pessoal)
Tatiane Inácio da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Educação (técnico de RH ou TI que ficará responsável pela gestão do SisPCR)
Júlia Marcia Lourenço de A. M Medeiros – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (técnico do jurídico que ficará responsável pelo amparo legal)
Vanúzia Araújo da Silva – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECEITA/FINANÇAS (técnico responsável pela gestão financeira)
Girlane Medeiros de Almeida – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria de Fátima Fernandes – Representante Do Sindicato (e/ou afins)
Kátia Shilene Pereira – Representante do Conselho do FUNDEB
Edno Dantas Pereira – Representante do Legislativo
Ademiltom Pereira de Medeiros – Representante do Fórum Municipal de Educação

Art.2º - A comissão de processo formativo em elaboração/adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação /Magistério será responsável por realizar diagnósticos de estruturas de PCR e construir referências de carreira que dialoguem com as receitas disponíveis para MDE do município, de forma sustentável e que promova a valorização profissional.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2016.

VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanusa
Código Identificador:70A82E86

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIAS NºS 115 E 03/2016 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N° 115/2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;
CONSIDERANDO as deliberações das Conferências Nacionais de Educação de 2010 e 2014;
CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;
CONSIDERANDO que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias.
Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:
I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;
II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional, estadual e municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
III - Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a implementação do Plano Municipal de Educação.
IV – Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
V - Elaborar seu Regimento Interno, aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;
VI - Zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
VII - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações.
Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I. Secretaria Municipal de Educação;
II. Conselho Municipal de Educação;
III. Representantes das Escolas Públicas Municipais;
IV. Conselho Tutelar;
V. Representante da Câmara Municipal;
VI. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município;
VII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb).

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades.
Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.
Art. 5º - O Coordenador do Fórum Municipal de Educação será eleito em reunião ordinária, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência máxima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade.
Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente no final de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.
Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 8º - EstaPortariaentrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2016 de 22 de agosto de 2016.

POMBAL-PB, 20 de setembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

PORTARIA N° 03/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMBAL Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais que lhe confere a Portaria nº 115/2016, de 20 de Setembro de 2016.

RESOLVE:
Art. 1º -NOMEAR para integrar o Fórum Municipal de Educação, os representantes dos órgãos, das entidades/instituições, a seguir relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Educação
Vanusa de Melo Marinho Bandeira (Titular)
Ademilton Pereira de Medeiros (Suplente)

II - Conselho Municipal de Educação
Girlane Medeiros de Almeida (Titular)
Tatiane Inácio da Silva(Suplente)

III – Representantes das Escolas Públicas Municipais
Helisse Mayara Mangueira de Almeida (Titular)
Marcio Wendel Silva da Costa (Suplente)

IV – Conselho Tutelar
Francineide Vitoriano dos Santos (Titular)
Auidaria Judileide de Souto Lima (Suplente)

V– Representante da Câmara Municipal
Edno Dantas Pereira (Titular).
Josevaldo Vieira Feitosa (Suplente).

VI - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb)
Katia Shilene Pereira (Titular)
Sayonarah Freire Vieira Bezerra (Suplente)

VII - Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) da Educação do Município
Maria de Fátima Fernandes (Titular)
Terezinha Alves Herculano (Suplente).

Art. 2º - EstaPortariaentrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 01/2016 de 22 de agosto de 2016.

POMBAL-PB, 20 de setembro de 2016.

VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanusa
Código Identificador:D033ED6C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIAS NºS 116 E 04/2016 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N° 116/2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.674/2015, de 23 de Junho de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º -Instituir Comissão Coordenadora, responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:
I – Vanusa de Melo Marinho Bandeira– Secretária Municipal de Educação;
II – Girlane Medeiros de Almeida Nóbrega– Representante do Conselho Municipal de Educação;
III – Edno Dantas Pereira - Representante do Poder Legislativo;
IV – Helisse Mayara Mangueira de Almeida – Representante do Fórum Municipal de Educação.
Art. 2º - EstaPortariaentrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 110/2016 de 25 de Agosto de 2016.

POMBAL-PB, 23 de Setembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

PORTARIA N° 04/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais em conformidade com a Lei nº 13.005/2014 e Lei Municípal nº 1.674/2015, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.674, de 23 junho de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º -NOMEAR Equipe Técnica de suporte e apoio à Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei municipal nº 141/2015, constituída pelos membros listados a seguir:

I – Vanusa de Melo Marinho Bandeira – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – Ademilton Pereira de Medeiros– Representante da Coordenação Pedagógica;
III – Girlane Medeiros de Almeida – Representante do Conselho Municipal de Educação;
IV – Joseysa Erika Lima S. Kilgowr– Representante de Supervisores da Zona Rural;
V – Helisse Mayara Mangueira de Almeida – Técnica-Social das Escolas Públicas do município;
VI – Tatiane Inácio da Silva– Representante Técnica Social da Secretaria Municipal de Educação;
VII – Ana Lidianny Assis de Oliveira– Representante dos Supervisores da Zona Urbana;
VIII - Sayonarah Freire Vieira Bezerra- Representante dos Professores da Educação Básica;
IX – Edno Dantas Pereira – Representante do Poder Legislativo;
Art. 2º - EstaPortariaentrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 02/2016 de 25 de Agosto de 2016.

POMBAL-PB, 23 de Setembro de 2016.

VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA
Municipal de Educação

Publicado por:
Vanusa
Código Identificador:CA377BF7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 05/2016

PORTARIA N° 05/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMBAL Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais que lhe confere a Lei Organica Municipal, Seção II, Art.º 16, inciso V.

RESOLVE:
Art. 1º -NOMEAR para integrar a Comissão Técnica de Atualização do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, os seguintes membros:

• Ana Lidianny Assis de Oliveira – Supervisora Escolar;
• Betania Felinto de Almeida Araújo – Professora MAG I;
• Josilene Freitas da Silva Felinto - Professora MAG I;
• Sayonarah Freire Vieira Bezerra – Professora MAG I;
• Ademilton Pereira de Medeiros – Coordenador Pedagógico;
• Girlane Medeiros de Almeida – Supervisora Escolar;
• Tatiane Inácio da Silva – Assistente Social Educacional.

Art. 2º - EstaPortariaentrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

POMBAL-PB, 21 de Setembro de 2016.

VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanusa
Código Identificador:82260B91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 08:30 horas do dia 13 de Outubro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e

Equiparados, para: Aquisição de material de consumo para o laboratório de próteses dentárias do Fundo municipal de saúde de Santa Cecília-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3642.1006.

Santa Cecília - PB, 28 de Setembro de 2016

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:CE11AAA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 083/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Insalubridade.

Matrícula	Nome	Função	Lotação
2122342	Elaine Pessoa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. de Saúde

Sapé, 03 de agosto de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4EBC21F9

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 084/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Mudança de Nível.

Matrícula	Nome	Função	Lotação
2121584	Marilene Barbosa da Silva	Professor P1	Sec. de Educação

Sapé, 08 de agosto de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7C934504

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 085/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Averbação de Tempo de Serviço.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2121583	Crislayne Kett Alves Monteiro	Professor P1	Sec. de Educação	02/03/2009 a 31/12/2010
				14/02/2011 a 30/06/2011
				27/02/2012 a 11/12/2012

Sapé, 08 de agosto de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:060E13FF

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 086/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Gratificação por Aluno Especial.

Matrícula	Nome	Função	Lotação
828	Maria Aparecida Batista	Professor P1	Sec. de Educação

Sapé, 08 de agosto de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7028FAC7

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 087/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2122062	Giuseppe Alves Lima	Eletricista	Sec. de Meio Ambiente e Infraestrutura	27/07/16 a 05/08/16
0794	Jaire de Souza Lima	Professor P1	Sec. de Educação	21/07/16 a 20/08/16
967	Janeide dos Santos Nascimento	Professor P1	Sec.de Educação	01/08/16 a 16/08/16
816	Jozilma Conceição Gomes da Silva	Professor P1	Sec. de Educação	29/07/16 a 17/08/16
830	Maria Celi Mendes de Araújo Lima	Supervisor Educacional	Sec. de Educação	16/08/16 a 13/11/16
1939	Sueleide Costa Geraldo	Supervisor Escolar	Sec. de Educação	01/08/16 a 29/10/16

Sapé, 08 de agosto de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C1122FFF

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 088/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
804	Josélia Jesus Souza da Silva	Professor P1	Sec. de Educação	08/08/16 a 17/09/16
1597	Maria de Fátima Ferreira Borges	Aux. de Serv. Gerais	Sec. de Educação	04/08/16 a 19/08/16
944	Maria Nascimento de Pontes	Merendeiro	Sec. de Educação	10/08/16 a 09/09/16

Sapé, 10 de agosto de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:9A6DC418

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 089/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2122348	Josinaldo Fernandes de Azevedo	Aux. de serv. Gerais	Sec. de Educação	11/08/16 a 16/08/16
930	Maria da Glória dos Santos	Aux. de Serv. Gerais	Sec. de Educação	17/08/16 a 16/10/16
700	Maria da Guia Oliveira dos Santos	Aux. de Serv. Gerais	Sec. de Educação	14/08/16 a 28/09/16

Sapé, 17 de agosto de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:72AE24B3

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 090/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Tratamento de Saúde e Licença para Tratamento de Pessoa da Familia.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
20842	Eliene Avelino da Silva	Tec. em Enfermagem	Sec. de Saúde	22/08/16 a 20/10/16
2021266	Felipe Rock Pereira de França	Arquiteto	Sec. de Meio Ambiente e Infraestrutura	12/08/16 a 10/09/16
794	Jaire de Souza Lima	Professor |P1	Sec. de Educação	20/08/16 a 19/09/16
1016	Mª Marluce Leite do Nascimento	Professor P1	Sec. de Educação	15/08/16 a 14/09/16
				Licença para Tratamento de Pessoa da Família
1597	Maria de Fátima Ferreira Borges	Aux. de Serv. Gerais	Sec. de Educação	20/08/16 a 18/09/16
175	Veronice Bandeira Dantas	Professor P1	Sec. de Educação	17/08/16 a 16/10/16

Sapé, 24 de agosto de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C6F79E7E

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 091/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Assuntos de Interesse Particular sem Remuneração.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2021723	Jallyce Rodrigo de Paiva Fernandes	Servente de Obras	Sec. de Meio Ambiente e Infraestrutura	26/08/2016 a 26/08/2018

Sapé, 29 de agosto de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:ABEB9A3A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 234/2016

LEI MUNICIPAL Nº 234/2016. De 27 de setembro de 2016.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.
§1º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos municipais.
§2º. Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, os agentes políticos terão direito à indenização das despesas que tenham realizado, a título de diárias ou ajuda de custo, nos termos da legislação específica.
Art. 2º. Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para a legislatura 2017-2020, serão o seguinte:
I – O Prefeito Municipal de Serra Grande receberá R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
II – O Vice-Prefeito perceberá R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal;
III – Os Secretários municipais receberão R$ 3.100,00 (três mil e cem reais);
Art. 3º. O vereador receberá, a título de remuneração pelo exercício de suas atividades parlamentares, subsídio mensal no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º. O pagamento dos subsídios fixados nesta Lei não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício 2017 e seguintes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Grande-PB, 27 de setembro de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:CB6FC68D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 073/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu

Art. 82,VI combinado com os art. nº 13 e 17 da lei Municipal 481/2008, de 29 de dezembro de 2008 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP e do Conselho Fiscal do Instituto de previdência dos Servidores Municipais de Soledade, complementando com a Seguinte composição:

I – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Membros:

FÁBIO NOBREGA FIALHO

CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO

ROSIMARY TEODORO DE OLIVEIRA

II – CONSELHO FISCAL

Membros:

ALEXSANDRO TOME RAMOS

FLAVIO MIRANDA DA SILVA

ALESSANDRO RAMOS FERREIRA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação tendo.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:3684C681

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS DO IPSOL

Aos 28 dias do mês de setembro de 2016, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se Ordinariamente, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto o de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). O Diretor Presidente saudou os conselheiros, dando boas vindas aos novos conselheiros nomeados para o Conselho Municipal de Previdência Fabio Nobrega Fialho, Carlos Gilmar Lira Ribeiro e Rosimary Teodoro de Oliveira, para o Conselho Fiscal Flavio Miranda da Silva, Alessandro Ramos Ferreira e Alexsandro Tome Ramos. Foi informado que o saldo financeiro em 31 de agosto de 2016 era de R$ 13.948.158,39 (treze milhões novecentos e quarenta e oito mil cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos) e que a rentabilidade dos fundos de investimentos do IPSOL no mês de agosto foi de R$ 113.320,52 (cento e treze mil trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), somando o acumulado em 2016 até agosto R$ 1.839.446,77 (hum milhão oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). Quanto ao parcelamento de dívidas da Prefeitura foi informado que a mesma quitou a terceira parcela no valor de R$ 16.647,13 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e sete reais e treze centavos) no dia 30 de agosto de 2016. Tendo em vista que a prestação de contas referente ao mês de julho foi aprovado pelo Conselho Fiscal na ultima reunião, o Conselho Municipal de Previdencia emitiu parecer favorável. Foi disponibilizada aos conselheiros a documentação referente as prestações de contas do mês de julho de 2016, os Conselheiros Fiscais aprovaram a prestação de contas referente julho de 2016, os Conselheiros Municipais de Previdência decidiram não votar a apreciação tendo em vista falta de quórum. Os conselheiros determinaram que a eleição para os Conselheiros do IPSOL para o biênio 2017/2018 será no dia 07 de novembro de 2016, sendo a data de 31 de outubro de 2016 (último dia útil de outubro) para que o servidor faça seu registro de candidatura, que será no prédio sede do IPSOL, até as 13:00 hs. Os Conselheiros solicitaram que fosse feito cobrança ao Chefe do Poder Executivo quanto ao pagamento da parte do segurado, pendente, referente ao termo de parcelamento de 2016. Os conselheiros solicitaram que as propostas encaminhadas ao Poder Executivo sejam encaminhadas ao Legislativo o mais breve possível. Foi disponibilizada a documentação referente a prestação de contas de agosto de 2016, o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável por unanimidade, o Conselho Municipal de Previdência emitiu parecer favorável por unanimidade. O Conselheiro Gilberto Couto Araujo, informou ter ficado indignado pela falta de comunicação da não realização da reunião que deveria ter ocorrido em 27 de julho de 2016, e não ter recebido o ressarcimento do combustível referente ao deslocamento de Campina Grande a Soledade, como também não ter sido avisado sobre a reunião do dia 10 de agosto e ainda da reunião do dia 31 de agosto. O Conselheiro Fabio Nobrega Fialho sugeriu que um dia antes da reunião cada conselheiro fosse informado através de ligação telefônica. A Conselheira Rosemary Teododo de Oliveira solicitou informações quanto ao pagamento dos aposentados, devido a alguns aposentados terem a procurado reclamando que ainda não tinham recebido, o Diretor Presidente informou que infelizmente devido a greve dos bancários o oficio encaminhado a Caixa Economica Federal não tinha sido efetuado até o dia 26 de outubro, que entrou em contato com a Superintendencia da Caixa em João Pessoa, que no fim da tarde da mesma segunda-feira o gerente geral da Caixa agência Campina Grande encaminhou email informando que os depósitos já estavam efetuados. O Diretor Presidente informou ainda que todos os aposentados e pensionistas que recebem através do Banco do Brasil tiveram seus benefícios efetuados pontualmente no dia 20 de setembro, sem nenhum problema, por utilizar o sistema informatizado do Banco do Brasil. Faltaram a reunião os senhores Josevi de Freitas do Nascimento, que pode apresentar justificativa na próxima reunião. Não havendo nada mais a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo confeccionada esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro e membros da diretoria do IPSOL.

Conselheiros Municipais de Previdência:

Gilberto Couto Araujo

Fabio Nobrega Fiacho

Carlos Gilmar Lira Ribeiro

Rosemary Teodoro de Oliveira

Joseildo Vicente da Silva

Conselheiros Fiscais

Jamilton Lucena Lima

Maria Cecília Nobrega Licarião

Flavio Miranda da Silva

Alessandro Ramos Ferreira

Alexsandro Tome Ramos

KEYLLA SAMYLLA DE ARAUJO
Diretora Previdenciária

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:01BC1F46
